



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0010070/2020-80

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1115/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 12793954

Processo SLA 1115/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	INCOPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO PONTAL - EIRELI	CPF:	
EMPREENDIMENTO:	INCOPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO PONTAL - EIRELI	CNPJ:	21.319.207/0001-01
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 18° 57' 29.41" S 49° 28' 18.60" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de Britas	3	não aplica
B-01-01-5	Britamento de Pedras para construção	2	não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Antônio Carlos Pinto Filho (Engenheiro Agrônomo)	CREA 1746/D ART 14201900000005723511

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/03/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/03/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12795001** e o código CRC **BD1861D2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010070/2020-80

SEI nº 12795001



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 12793954

O empreendimento INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL está situado na Chácara das Mangueiras lugar denominado Pedreira na zona rural do município de Ituiutaba, tendo como coordenadas geográficas centrais 18°57'29,41"/ 49°28'18,6". A propriedade possui área de 40,1102 ha conforme descrito nas matrículas 41.742 (31,6402 ha) e matrícula 333 (8,47 ha). A matrícula 41.742 possui reserva legal averbada de 6,33 ha. A matrícula 333 não possui reserva legal averbada. Foi apresentado CAR onde consta uma área de reserva legal total de 8,4178 ha não inferior a 20% do total das matrículas conforme recibo de inscrição no CAR MG-3134202-0B4D.EBEA.4E22.41CD.9A65.50B1.ADFB.E3B2. Também, conforme descrito no CAR o proprietário fez adesão ao PRA.

Em 23/03/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 1115/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a **“Extração de rocha para produção de britas”** para uma **produção bruta de 200.000 t/ano**, e **“Britamento de pedras para construção”** com **área útil de 2 ha**. O empreendimento também conta com um tanque de abastecimento de 5 m³ onde apresentou como anexo ao RAS a dispensa de Licenciamento Ambiental. Possui também um lavador de máquinas e equipamentos com canaletas e sistema de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo.

O empreendimento em questão opera amparado pela LO 040/2014 e está solicitando a revalidação da referida licença. Vale ressaltar que todas as condicionantes serão avaliadas em momento oportuno pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM.

A atividade de lavra é feita em uma área de aproximadamente 3,78 ha para a extração de Basalto. Conforme apresentado no RAS o DNPM explorado é o 830.350/2001 com área total de 49,83 ha.

A empresa possui 4 funcionários e regime de operação de 1 turno de 8 horas diárias, durante 6 dias por semana, em todos os meses do ano.

A extração do mineral é feita por meio de detonação por explosivos em bancadas. Não existe rebaixamento de água subterrânea na mina apenas drenagem de água acumulada de chuva.

O processo de extração do mineral segue as etapas de limpeza e decapeamento, perfuração e desmonte por explosivos, carregamento e transporte e britagem

Para o funcionamento da extração são utilizados perfuratriz, pás carregadeiras e caminhões.

Já a atividade de britagem utiliza de alimentador vibratório, britador primário, rebritador, transportador de correia, peneira vibratória, além de balança rodoviária para expedição do produto. Atualmente, segundo informado no RAS a atividade de britagem desempenhada pela INCOPOL está em *stand by*. O processo de britagem é feito pela Empresa W & W Britagem LTDA que funciona no mesmo local. A empresa W & W possui Certificado LAS/RAS 259/2019 para desempenho da



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 12793954

atividade de Britagem de pedras para construção.

Apesar de estar localizada em área rural, conforme descrito nas matrículas do imóvel, existe no local a disponibilidade de serviços de água, esgoto e recolhimento de lixo pelo município.

O fornecimento de água na propriedade para utilização nos sanitários e consumo humano é fornecido pela concessionária. Já para a umidificação do material, estradas e etapas do processo visando a diminuição de particulado, a água é proveniente de duas captações, sendo uma em nascente e outra superficial no ribeirão Pirapitinga ambas cadastradas como uso insignificantes.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma supressão de vegetação para o empreendimento.

Não existe geração de efluente industrial no processo. Os sanitários do empreendimento são direcionados ao sistema de coleta pública.

Com relação a drenagem do empreendimento as estradas e a área de lavra possuem canaletas de drenagem e bolsões para contenção e decantação da água de chuva.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município. O óleo usado de máquinas e equipamento é armazenado temporariamente em tambores em local coberto e fechado para posterior destinação e empresas de refino. Os recicláveis são destinados a cooperativa de reciclagem local.

Os efluentes atmosféricos tem origem no desmonte com explosivos, movimentação e britagem de pedras, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. O empreendimento faz a umectação tanto das vias de acesso quanto nas pilhas de estéril e material e em diversas etapas do processo produtivo para diminuição da poeira. No processo da britagem existem bicos de aspersão no britador primário, rebitador e no transportador de correia. Foram apresentados laudos de análise de Partículas Totais em Suspensão – PTS de acordo com a CONAMA 03/90 que demonstraram atendimento aos parâmetros monitorados. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Relativo ao uso de explosivos para desmonte da rocha existem 02 piaóis no empreendimento porém sem armazenamento de explosivos. Conforme citado no RAS a empresa terceiriza o serviço de detonações sendo a empresa contratada responsável por trazer os explosivos e realizar as detonações no dia agendado. Também foram apresentados comprovantes de comunicação da execução das explosões aos órgãos de controle responsáveis. Também de acordo com o declarado, o empreendimento realiza as detonações em horários fixos e avisa com antecedência a comunidade do entorno. Visto que o empreendimento está localizado em uma área com grande ocupação urbana em seu entorno é necessário que se tenha uma comunicação constante com a população de influência em especial relativo as operações de desmonte por explosivos. O empreendimento deve seguir todas as normas relativas a utilização de explosivos para desmonte de rochas em especial a NRM -16 e a ABNT9653/2005.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 12793954

A geração de ruídos também tem origem no desmonte com explosivos, movimentação e britagem de pedras e no trânsito de equipamentos e veículos. Também foram apresentados laudos de ruídos executados dentro do empreendimento e em sua área limítrofe. Os relatórios apresentaram alguns valores acima de 70 dB (71 dB e 73 dB) no período diurno, que segundo justificado, tem influencia no transito intenso de veículos na BR365 que faz limite com o empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento " INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI "** para as atividades de **"Extração de rocha para produção de britas"** para uma produção bruta de **200.000 t/ano**, e **"Britamento de pedras para construção"** com área útil de **2 ha**, no **município de Ituiutaba/MG**, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, relativas a drenagem pluvial e conservação das vias de circulação, acompanhamento quanto aos processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem em todo empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM relativo a relacionamento e comunicação com a população do entorno em especial quando da comunicação de detonações especificando a metodologia de aviso utilizada.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar anualmente o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.	Durante a vigência da Licença
06	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI.

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos nos limites da empresa preferencialmente nas áreas de influencia da população de entorno, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter um croqui com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Vibrações

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Nas áreas de influencia da população de entorno	Ultralançamento Velocidade de Vibração da Partícula	Sempre que ocorrer utilização de explosivo para desmonte da rocha

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da NBR 9653/2005 e a NRM -16.



3. Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Nas áreas de influencia da população de entorno	PTS	Semestralmente (Compreendendo os períodos seco e chuvoso)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º 491/2018 para qualidade do ar ou outra que vier a substituir.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

4. Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados na operação do empreendimento.